



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ: 30.774.687/0001-83 E-mail: semeccolonia@gmail.com

PORTARIA nº 016 / 2020 SEMEC

Colônia do Gurgueia / PI, 05 de Agosto de 2020.

Define o Documento Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (Regular e EJA) do Piauí como referência para o processo de atualização da Proposta Curricular Municipal e dos Projetos Políticos Pedagógicos em toda a Rede Municipal de Educação do Município de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada em 20 de dezembro de 2017, **CONSIDERANDO** o regime de colaboração Rede Estadual de Educação- SEDUC-PI/ União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- UNDIME- PI/ União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-PI na elaboração do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Regular e EJA) do Piauí estabelecido pactuado em 02 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Piauí homologado em 15 de Outubro 2019

CONSIDERANDO Homologado a Resolução CEE/PI nº 097/2019 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí-PI.

Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº Parecer CEE/PI nº 105/2019 em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e ensino fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer nº 001/2020 – CME / Colônia do Gurgueia/PI em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Regular e EJA) do Piauí.

Art. 2º - Fica homologado, em seu inteiro teor, o Parecer CEE/PI nº 105/2019 em anexo, que dispõe sobre o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Regular e EJA) do Piauí.

Art. 3º - Fica definido, em seu inteiro teor, o Documento Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular e EJA) do Piauí como documento normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos da rede municipal devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único – O Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Regular e EJA) do Piauí referenciado no caput deste artigo é destinado, finalisticamente, a orientar o processo de atualização dos PP's das Escolas Municipais em toda a Rede Municipal de Educação do Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Colônia do Gurgueia/PI, 05 de Agosto de 2020.

Sheila Galvão dos Santos
SHEILA GALVÃO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
DECRETO 021/20 CPF: 908.277.403-87
SHEILA GALVÃO DOS SANTOS
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO 021 / 2020
CPF 908.277.403-87



ESTADO DO PIAUÍ
COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Avenida Juscelino Kubitschek, nº2735 - Centro
64.885-000 - Colônia do Gurgueia / PIAUÍ
Resolução CME/CG/PI nº 001/2020

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; adere ao Referencial Curricular Piauiense através do Regime de Colaboração como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Gurgueia-Piauí

O Conselho Municipal de Educação do Município de Colônia do Gurgueia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Municipal nº155 de 28 de fevereiro de 2007, que: "Cria o Conselho Municipal de Educação", Lei Municipal nº 256/2015, de 13 de abril de 2015, que "Cria a Sistema Municipal de Ensino", nas normas do Sistema Municipal de Ensino"; e a **RESOLUÇÃO CME/RE-PI Nº 001, de 16/07/2020**, que "Estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para a Educação infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais e EJA) - Educação Básica - Pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Gurgueia, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)", e,

CONSIDERANDO:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Art. 205: define que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Art. 210: define que "serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais";

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL:

Art. 2º: que reafirma "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Art. 9º: ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum";

Art. 22: esclarece que "a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores";

Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos";

Art. 32: na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública,

iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social";

Plano Nacional de Educação Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 em suas metas e respectivas estratégias, bem como a meta e estratégias correspondentes no Plano Estadual (PEE PI), Meta 02 "universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE" e Meta 07 "estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local";

Resolução CNE/CP Nº02, de 22 de dezembro de 2017, "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.";

Parecer CNE/CP Nº15, 15 de dezembro de 2017 "Que fundamenta a Resolução CNE/CP Nº02 que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica."

Resolução Parecer CEE/PI Nº 105, 15 de agosto de 2019, "Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular do Piauí, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território Estadual", exarado de forma colaborativa com (UNCME-PI);

Plano Municipal de Educação Lei nº256/15 de 13 de abril de 2015, em sua Meta 02, Ensino Fundamental e estratégias 2.2.18, 2.2.20 e Meta 07 na estratégia 7.2.3 e Meta 19 na estratégia 19.2.8.

CONSIDERANDO a implementação da BNCC, do Referencial Curricular do Piauí intitulado "Currículo do Piauí" nas Redes de Ensino que atendam as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, entendendo este processo como união de esforços de todas as redes de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no território de Colônia do Gurgueia.

CONSIDERANDO que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos
(*Continua na próxima página*)